

**EDITAL PARA ELEIÇÃO DE REPRESENTANTE DOS EMPREGADOS DA
ELETROBRAS ELETRONUCLEAR
NO SEU CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO - 2021/2023**

CAPÍTULO PRIMEIRO – DAS ELEIÇÕES

Art. 1º - O presente Edital contém orientações para realização da eleição do Representante dos Empregados da ELETROBRAS ELETRONUCLEAR no seu Conselho de Administração, em consonância com a legislação aplicável sobre o assunto, considerando: Lei nº 6.404, de 15/12/1976, Lei nº 12.353, de 28/12/2010, Portaria nº 026, de 11/03/2011 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, Lei nº 13.303, de 30/06/2016, Decreto nº 8.945, de 27/12/2016, os termos da Cláusula específica do Acordo Coletivo de Trabalho Nacional atual e o que vier a substituí-lo e o Estatuto Social da Empresa.

§ 1º. A eleição de representante dos empregados no Conselho de Administração será regulada por Regimento próprio, disponibilizado em conjunto com este Edital.

§ 2º. O Conselheiro será eleito na Assembleia Geral Ordinária de 2021, com término do prazo de gestão na Assembleia Geral Ordinária de 2023, sendo admitidas três reconduções (caso o conselheiro participe e vença o (s) novo (s) processo (s) eleitoral (eleitorais)).

§ 3º. Em conformidade com o disposto no Art. 32, § 2º do Decreto nº 8.945, de 27/12/2016, o processo eleitoral não contará com candidaturas de membro suplente.

Art. 2º - A eleição será realizada em primeiro turno e, caso necessário, em segundo turno, de acordo com os horários e datas informados no cronograma constante no Anexo I.

Art. 3º - São eleitores todos os empregados ativos da ELETROBRAS ELETRONUCLEAR na data em que a Comissão Eleitoral foi constituída, segundo os termos da CGE 055/2020, de 10/11/2020.

§1º. Não são considerados empregados ativos os requisitados e os contratados na empresa para cargos de livre nomeação e exoneração, com fundamento no Artigo 37, inciso II da CRFB/1988.

§2º. A listagem contendo os nomes dos empregados ativos estará à disposição dos candidatos que tiverem sua candidatura homologada e deverá ser fornecida pela área de Recursos Humanos, Diretoria de Administração e Finanças.

Art. 4º – Poderão se candidatar somente empregados ativos da Eletrobras Eletronuclear, pertencentes ao quadro próprio.

Art. 5º - Os candidatos deverão atender os seguintes requisitos obrigatórios:

I – ser empregado ativo da empresa;

I - ser cidadão de reputação ilibada;

II - ter notório conhecimento compatível com o cargo para o qual está concorrendo;

III - atender aos requisitos obrigatórios e vedações à candidatura para representante dos empregados no Conselho de Administração da Eletrobras Eletronuclear, conforme Anexo IV "Requisitos e Vedações de Elegibilidade" do Regimento para eleição de representante dos (as) empregados (as) da Eletrobras Eletronuclear no seu Conselho de Administração – 2021/2023;

IV - atender aos requisitos e não estar enquadrado em nenhuma vedação prevista na Lei nº 13.303, de 2016, Decreto 8.945, de 29/12/2016, sem prejuízo ao que a este respeito dispõe a Lei nº 6.404, de 1976, a Lei nº 12.813, de 2013, a Instrução CVM 367 de 2002, o estatuto social da empresa, a Lei nº 12.353, de 28/12/2010; e a Portaria nº 026, de 11/03/2011 do MPOG e o Regulamento de Indicação de Representantes em Conselhos e Diretorias das Empresas Eletrobras.

CAPÍTULO SEGUNDO – DA INSCRIÇÃO

Art. 6º – A inscrição do candidato será solicitada mediante requerimento de registro de inscrição assinado, não sendo admitida inscrição por procuração.

§ 1º. Os documentos exigidos neste edital, excepcionalmente, considerando a situação sobre a pandemia de COVID-19 (coronavírus) no Brasil, em razão das restrições atualmente existentes à circulação e reunião de pessoas, deverão ser encaminhados em arquivos digitalizados em formato PDF, sendo um arquivo para cada documento, para o e-mail **coeleit@eletronuclear.gov.br**.

§ 2º. As inscrições e as demais atividades do processo eleitoral ocorrerão de acordo com o cronograma constante no Anexo I.

§ 3º. Caberá recurso, quanto à homologação das candidaturas, a ser encaminhado ao Presidente da Comissão Eleitoral, no mesmo endereço eletrônico da entrega dos Requerimentos.

Art. 7º - Além do Requerimento, cada candidato deverá apresentar a seguinte documentação:

I - Formulário intitulado "CADASTRO DE ADMINISTRADOR – Conselho de Administração", devidamente preenchido e assinado;

II - Ficha de Autodeclaração sobre Aspectos de Integridade, devidamente preenchida e assinada;

III - Currículo contendo, no mínimo e não se limitando às seguintes informações: nome completo; endereço residencial; endereço profissional; local de nascimento; data de nascimento; filiação; CPF; RG; telefone fixo e/ou celular; formação acadêmica; experiência profissional; experiência profissional contendo início e fim da experiência; publicações caso existam; data; e assinatura.

IV - Documentos que comprovem a formação acadêmica, representados por cópia do diploma de instituição reconhecida pelo MEC ou declaração da instituição de ensino; cópia de diplomas de pós-graduação e cursos de mestrado ou doutorado.

V - Documentos que comprovem a experiência profissional do candidato, sendo aceitos documentos como: cópia do registro na carteira de trabalho (CTPS), que demonstre início e término da experiência; declaração da área de Recursos Humanos da empresa atestando o período de experiência, contendo início e término da

experiência; publicação no diário oficial contendo a designação e/ou destituição; deliberação do Conselho de Administração contendo a designação e/ou destituição; Resolução de Diretoria contendo a designação e/ou destituição; outros documentos capazes de comprovar a experiência declarada.

CAPÍTULO TERCEIRO – DA AVALIAÇÃO DOS CANDIDATOS E HOMOLOGAÇÃO DAS CANDIDATURAS

Art. 8º - A homologação das candidaturas será efetuada pela Comissão Eleitoral e será condicionada aos seguintes requisitos:

§ 1º entrega de todos os documentos dentro do prazo definido, evidências ou comprovações solicitadas neste edital e aceitação dos mesmos como válidos por parte da Comissão Eleitoral;

§ 2º não identificação de impedimento na avaliação de Integridade, baseada na elaboração de *background check*, bem como nas consultas aos bancos da Ouvidoria e da Comissão de Ética Pública;

§ 3º submissão à avaliação da Comissão de Gestão de Pessoas e Elegibilidade – CGPE, para verificação do atendimento aos requisitos definidos pela Lei nº 13.303/2016, pelo Decreto nº 8.945/2016, bem como pelo normativo de indicação das empresas Eletrobras;

§ 4º no caso de o candidato não atender a algum requisito definido para o cargo objeto deste processo eleitoral, ou estiver enquadrado em alguma das vedações aplicáveis, a candidatura não será homologada.

CAPÍTULO QUARTO – DA VOTAÇÃO EM PRIMEIRO E SEGUNDO TURNOS

Art. 9 – A votação, que terá início às 8h, encerrar-se-á às 18h do dia estipulado no calendário eleitoral, em cada turno, e será realizada eletronicamente, por meio de um sistema na intranet da empresa.

§ 1º. A cédula de votação estará disponível no sistema eletrônico de votação acessível na intranet, a partir do *login* pessoal, nos dias definidos no cronograma.

§ 2º. Os candidatos inscritos devem figurar na ordem numérica determinada por sorteio, a ser realizado, de forma eletrônica ou *on-line*, a ser definida pela Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO QUINTO – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E CALENDÁRIO ELEITORAL

Art. 10 - O processo eleitoral será organizado conforme o cronograma contido no Anexo I.

Art. 11 - A eventual extinção do contrato de trabalho do empregado que se candidatar ao cargo de representante dos empregados no Conselho de Administração da Eletrobras Eletronuclear acarretará o automático cancelamento de sua candidatura, respeitado o disposto na Portaria nº26/2011 do MPOG.

Parágrafo único: Caso sobrevenha a extinção do contrato de trabalho do empregado que já esteja no exercício do mandato referido no caput deste Artigo, o mesmo será imediatamente extinto, aplicando-se o disposto no Art. 7º, da Portaria nº 26/2011, do MPOG.

Art. 12 – A Eletrobras Eletronuclear e a Comissão Eleitoral comprometem-se a tratar os dados pessoais dos candidatos em conformidade com a Lei 13.709/2018, de 14/08/2018, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, de modo a assegurar o direito à privacidade e o exercício de todos os direitos dos titulares.

§ 1º Serão solicitadas somente as informações necessárias para o cumprimento do processo de eleição do representante dos empregados no Conselho de Administração, com fundamento na Lei nº 6.404, de 15/12/1976; na Lei nº 12.353, de 28/12/2010; na Portaria nº 026, de 11/03/2011, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão; na Lei nº 13.303, de 30/06/2016, no Decreto 8.945, de 27/12/2016, no Estatuto Social da Empresa e no Regulamento de Indicação de Representantes em Conselhos e Diretorias das Empresas Eletrobras.

§ 2º A documentação e os dados pessoais dos candidatos serão mantidos mesmo após o fim do processo de eleição de modo a evidenciar o cumprimento de obrigação legal, e para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral.

Art. 13 – Casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 2020.

Comissão Eleitoral:

Bruno da Silva Nogueira
Presidente

Augusto Emilio da Silva
Membro

Marcelo Lima Matos
Membro

Diógenes de Souza Nogueira
Membro

Luamar Angélica Sant'ana
Membro

Jose Pereira do Nascimento
Membro